



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 1.026, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

**Autoriza o Município a realizar despesas para contratação de exames de cateterismo.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a realizar despesas com a contratação de até 8 (oito) exames de Cateterismo Cardíaco, para atendimento da demanda do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º.** É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Os exames de cateterismo compreendem a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

- I – honorários médicos;
- II - anestesia;
- III – materiais;
- IV – medicamentos;
- V – OPME Especial;
- VI – sala de recuperação hemodinâmica; e
- VII – sala de Recuperação.

Parágrafo Único. Caso seja necessário a internação hospitalar/UTI, o mesmo se dará via Sistema Único de Saúde – SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 4º.** Poderão se beneficiar com os exames de cateterismo, pacientes que se submeteram a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde, e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Residir no município de Coronel Pilar - RS
- II - Inscrito no cadastro do Cartão SUS;
- III - Ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade.

**Art. 5º.** Compete aos médicos do município que forem responsáveis pela autorização do benefício elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

**Art. 6º.** O prestador dos exames de cateterismo serão contratados através de procedimentos licitatórios, de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda